

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2018

PARECER TÉCNICO: 09/2018

ASSUNTO: PAAF nº 0024.17.003550-5 – Solicitação de Informação sobre o direito do cidadão de escolher ou desligar o som dos denominados "rádio poste", transmitido ao público por meio de alto-falantes fixados em postes de luz.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Promotor de Justiça Titular da Comarca de Raul Soares/MG sobre abertura de inquérito civil, fundado em denúncia recebida. Informa o denunciante que há, na comarca, "Rádio Poste", onde ocorre a divulgação de publicidade de comerciantes locais e, eventualmente, há transmissão de audiências públicas e reuniões da câmara municipal de vereadores.

Informa que os alto-falantes de tal "Rádio" são ligadas à energia pública e são controlados pelos comerciantes locais e que há incômodo da população local em razão da perturbação pelo barulho e impossibilidade de mudança de estação e/ou de desligamento das caixas de som.

Foram expedidos ofícios:

- a) à ANATEL, a fim de se averiguar a competência do órgão e se há regulamentação a respeito do objeto da denúncia;
- b) à Prefeitura Municipal de Raul Soares, a fim de se averiguar a existência ou não de regulamentação/autorização municipal para o funcionamento da Rádio;
- c) à CEMIG, a fim de se averiguar eventual existência de relação jurídica, vez estar relatado na denúncia a utilização de postes da empresa;
- d) ao CADMA – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo a fim de que tenha conhecimento dos termos da denúncia e que tome as providências que achar cabíveis.

Em resposta aos ofícios, a ANATEL, em fl. 26, informou que a competência para fiscalização e análise de pedidos de informação, solicitações, representações e questionamentos relativos a aspectos não técnicos da execução de serviços de radiodifusão é do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo tal Ministério enviado ofício a esta Promotoria (fl. 34), dizendo, em suma, que a Rádio Poste, não constitui serviço de radiodifusão, nos termos do Decreto 52.795/63, pelo que foge de sua competência.

O Prefeito da Comarca, em fls. 20-24, em suma, disse haver na cidade a Lei 1.693/2000 que regula, em seu artigo 4º, V, a permissão de ruídos vindos de alto-falantes em praças públicas e em casas comerciais para a divulgação de propaganda comercial ou veiculação de notícias de interesse público.

A CEMIG, em fl. 25, respondeu o Ofício expedido dizendo não haver relação jurídica da oficiada com os comerciantes locais. Ao final, disse ter feito inspeção no local e que não foram encontradas caixas de som instaladas nos postes e que tais caixas encontram-se, na verdade, em ambientes particulares, sendo alimentadas por cada repartição comercial.

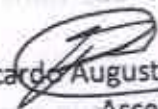
Por fim, a Excelentíssima Promotora de Justiça Titular da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo/MG (CAOMA), na fl. 18, aponta a necessidade de autorização municipal, na forma de lei, via de regra o Código de Posturas Municipal, para existência de "Rádio-Poste", sugerindo ao Promotor da Comarca solicitar à prefeitura os regulamentos e procedimentos referentes ao sistema, inclusive a fim de verificar o recolhimento de ISS. Imprescindível, também, será o cumprimento das normas de combate à poluição sonora.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a eventual prática de transmissão sonora pelo serviço denominado "Radio-Poste" ou por meio de outros sistemas de equipamentos de som deve ser regulamentada por norma municipal, sugerimos ao Promotor de Justiça da Comarca de Araguari, caso persistam reclamações sobre o assunto, oficiar a administração municipal para que apresente a regulamentação e as formas de fiscalização de tal prática.


Em relação ao presente PAAF, tendo em vista a manifestação da CEMIG em fl. 25, a qual informa que não há conexão das caixas de som com os postes de iluminação pública, mas sim diretamente com os estabelecimentos privados, sugerimos o arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

É o parecer.


Ricardo Augusto Amorim César
Assessor II
Assessoria Técnica /Procon-MG
(Coordenação)

Aprovo a análise anexa.
Encaminhe-se ao consulente.

Belo Horizonte, 20/04/18


Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG